

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Rio Pardo em 22 de Novembro de 2000

Dolores E. P. Gonçalves

DOLORES E. P. GONÇALVES

Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 72 de 22 de Novembro de 2000

Projeto de Resolução Nº de de de

Projeto de Decreto - Legislativo Nº de de de

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 22 de 11 de 192000

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

22 / 11 / 192000

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: Transforma gleba de terra do Município em Área Urbana e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Novembro de 2.000

Ofício : nº 419/2.000

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa o projeto de lei em anexo, o qual refere-se à transformação de gleba de terra do Município, de área rural para área urbana.

Trata-se de mais um empreendimento visando o loteamento da referida área, constante de mais de 05 (cinco) alqueires, significando o aumento justo da área urbana em vista do crescimento da população Santacruzense. Além do mais, o que se tem percebido, é em cada loteamento a procura de interessados em adquirir lotes, principalmente para a construção de moradias, sem que haja o intuito especulatório, salvo raros casos.

Ademais, com esta cooperação por parte da Municipalidade, a rentabilidade em receita é muito maior, visto que do tributo ITR, praticamente nada sobra, ao contrário do IPTU que reverte todo para o Município, num valor muito mais elevado.

Com este procedimento, dois aspectos, conforme se verifica, são relevantes. Primeiro a expansão urbana, acomodando a população; segundo, a arrecadação, inclusive do tributo ITBI.

De se observar ainda que com mais este empreendimento, a criação de emprego direto e indireto é manifesta, vez que se pretende após a infra-estrutura, a venda e conseqüente construção de casas.

Dado o interesse por parte dos empreendedores, não deixando de ser interesse também para a Municipalidade ante as razões exaradas, rogamos de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, seja analisado o referido projeto em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, evitando-se assim qualquer paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Edís, na aprovação imediata deste projeto, aproveitamos a oportunidade para externar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE novembro DE 2.000

= Transforma gleba de terra do Município em Área Urbana
e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, para fins de implantação de infra estruturas, loteamentos e parcelamentos, a gleba abaixo descrita, de propriedade de AQUINO ROSSO, a saber :

Área de terras denominada "União", com 123.419,46 m² ou 5,099,97 alqueires, iguais a 12,341946 hectares, com a seguinte descrição :

O perímetro tem início no pnto 11, cravado junto a divisa com Hercílio Lorenzetti; deste segue com rumo de 63° 50' 30" SW, com a distância de 177,42 metros até o ponto 12; deste deflete à direita e segue com rumo de 27° 38' 22" NW, com a distância de 226,339 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 70° 02' 42" SW, com a distância de 41,99 metros até o ponto A, do ponto 11 ao ponto A o perímetro, faz divisa com Hercílio Lorenzetti; do ponto A cravado junto as divisas de Hercílio Lorenzetti e Fazenda União, segue confrontando com Fazenda União, com rumo de 21° 16' 28" SE, com a distância de 418,57 metros até o ponto B; deste segue na mesma confrontação com rumo de 44° 03' 53" SE, com a distância de 64,52 metros até o ponto C; deste segue ainda na mesma confrontação com rumo 44° 03' 53" SE, na distância de 273,27 metros até o ponto 09, localizado junto a cerca de divisa com antes Agostinho Santana, atual Neri Amaral Santana e Basílio Pires Martins; deste segue com mesma confrontação, com o rumo de 50° 43' 21" NE, na distância de 154,715 metros, até o ponto 10; deste deflete à esquerda, com a mesma confrontação, com rumo de 26° 53' 57" NW, na distância de 227,63 metros até o ponto D, deste segue ainda com a mesma confrontação com rumo de 26° 53' 57" NW, com a distância de 250,01 metros até o ponto 11, ponto este que deu início a estas divisas e confrontações.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, integrará, imediatamente, o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mas só passará a ser tributada quando efetivamente ocupada ou destinada com atividades exclusivamente urbanas.

§ 1º - Com a efetiva ocupação da área, o Departamento de Cadastro providenciará o envio do texto integral desta Lei ao INCRA, para a cessação de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

jurisdição sobre a nova área urbana e transferência da competência impositiva Federal (ITR) para a Municipal (IPTU), incidente sobre o terreno e respectivas construções.

§ 2º - O Departamento de Cadastro tomará, ainda, as providências necessárias, comunicando o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os fins de direito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE STª CRUZ DO RIO PARDO
NESTA

Venho através desta, requerer de V.Sa, o CADASTRAMENTO NO PERÍMETRO URBANO, da área denominada "**UNIÃO**", desmembrada da Fazenda União, localizada nesta cidade, para fins de Loteamento Residencial.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Stª Cruz do Rio Pardo, 01 de novembro de 2000.



Construtora Santos Carmagnani
Engº Rubens Carmagnani Junior

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DENOMINADA UNIÃO , NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO COM ÁREA DE 123.419,46 M2 OU 5,09997 ALQUEIRES PAULISTAS, IGUAIS A 12,341946 HECTARES, DESMEMBRADA DA FAZENDA UNIÃO COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

O perímetro tem início no ponto 11, cravado junto a divisa com Hercilio Lorenzetti; deste segue com rumo de $63^{\circ} 50' 30''$ SW, com a distância de 177,42 metros até o ponto 12; deste deflete à direita e segue com rumo de $27^{\circ} 38' 22''$ NW, com a distância de 226,339 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $70^{\circ} 02' 42''$ SW, com a distância de 41,99 metros até o ponto A, do ponto 11 ao ponto A o perímetro, faz divisa com Hercilio Lorenzetti; do ponto A cravado junto as divisas de Hercilio Lorenzetti e Fazenda União, segue confrontando com Fazenda União, com rumo de $21^{\circ} 16' 28''$ SE, com a distância de 418,57 metros até o ponto B; deste segue na mesma confrontação com rumo de $44^{\circ} 03' 53''$ SE, com a distância de 64,52 metros até o ponto C; deste segue ainda na mesma confrontação com rumo $44^{\circ} 03' 53''$ SE, na distância de 273,27 metros até o ponto 09, localizado junto a cerca de divisa com antes Agostinho Santana, atual Neri Amaral Santana e Basílio Pires Martins; deste segue com mesma confrontação, com o rumo de $50^{\circ} 43' 21''$ NE, na distância de 154,715 metros, até o ponto 10; deste deflete à esquerda, com a mesma confrontação, com rumo de $26^{\circ} 53' 57''$ NW, na distância de 227,63 metros até o ponto D. deste segue ainda com a mesma confrontação com rumo de $26^{\circ} 53' 57''$ NW, com a distância de 250,01 metros até o ponto 11, ponto este que deu início a estas divisas e confrontações.....

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de outubro de 2000.



Rubens Carmagnani Junior
Eng^o Civil – Cre^a 0600800347



CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 72/2000

Objetiva este projeto transformar gleba de terra do Município, de área rural para área urbana, abrangendo o espaço conhecido por "União", que passará a integrar o perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo.

O projeto prevê providências junto aos órgãos competentes para as necessárias anotações.

As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2000.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

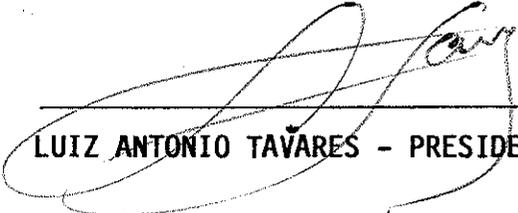
PROJETO:- 72/2000

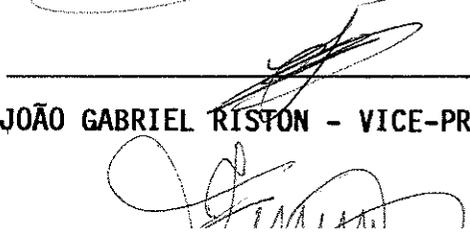
P A R E C E R

Parecer favorável quanto à legalidade e redação.

O projeto permitirá a abertura de novos loteamentos, a aquisição de lotes por parte da população e a construção de novas moradias, resolvendo o problema de muitas famílias. Nosso parecer é nesse sentido, acolhendo a medida proposta pela administração do Município. :

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2000.


LUIZ ANTONIO TAVARES - PRESIDENTE


JOÃO GABRIEL RISTON - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MP 49.879.819/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

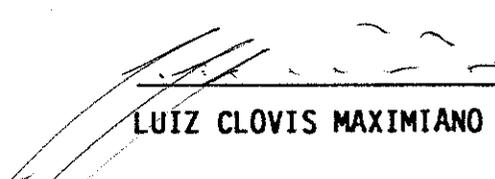
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 72/2000

P A R E C E R

Nada a opor. O projeto é oportuno e de interesse público. Com a transformação da área rural em urbana, haverá aumento da receita municipal, pois os valores arrecadados a título de I.T.R. são irrisórios, dentro do orçamento público. Em razão da expansão da zona urbana, o Município poderá arrecadar mais I.P.T.U. cujos valores são mais expressivos para o erário. A medida traz duas vantagens: a expansão urbana e o incremento da arrecadação, incluindo-se o pagamento do I.T.B.I. É o nosso parecer, favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2000.


LUIZ CLOVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


JORGE DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 72/2000.

“Transforma gleba de terra do Município em Área Urbana e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, para fins de implantação de infra estruturas, loteamentos e parcelamentos, a gleba abaixo descrita, de propriedade de AQUINO ROSSO, a saber:

Área de terras denominada “União”, com 123.419,46 m² ou 5,099,97 alqueires, iguais a 12,341946 hectares, com a seguinte descrição:

O perímetro tem início no ponto 11, cravado junto a divisa com Hercílio Lorenzetti; deste segue com rumo de 63° 50' 30" SW, com a distância de 177,42 metros até o ponto 12; deste deflete à direita e segue com rumo de 27° 38' 22" NW, com a distância de 226,339 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 70° 02' 42" SW, com a distância de 41,99 metros até o ponto A, do ponto 11 ao ponto A o perímetro, faz divisa com Hercílio Lorenzetti; do ponto A cravado junto as divisas de Hercílio Lorenzetti e Fazenda União, segue confrontando com Fazenda União, com rumo de 21° 16' 28" SE, com a distância de 418,57 metros até o ponto B; deste segue na mesma confrontação com rumo de 44° 03' 53" SE, com a distância de 64,52 metros até o ponto C; deste segue ainda na mesma confrontação com rumo 44° 03' 53" SE, na distância de 273,27 metros até o ponto 09, localizado junto a cerca de divisa com antes Agostinho Santana, atual Neri Amaral Santana e Basílio Pires Martins; deste segue com mesma confrontação, com o rumo de 50° 43' 21" NE, na distância de 154,715 metros, até o ponto 10; deste deflete à esquerda, com a mesma confrontação, com rumo de 26° 53' 57" NW, na distância de 227,63 metros até o ponto D, deste segue ainda com a mesma confrontação com rumo de 26° 53' 57" NW, com a distância de 250,01 metros até o ponto 11, ponto este que deu início a estas divisas e confrontações.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, integrará, imediatamente, o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mas só passará a ser tributada quando efetivamente ocupada ou destinada com atividades exclusivamente urbanas.

§ 1º - Com a efetiva ocupação da área, o Departamento de Cadastro providenciará o envio do texto integral desta Lei ao INCRA, para a cessação de sua



CÂMARA MUNICIPAL

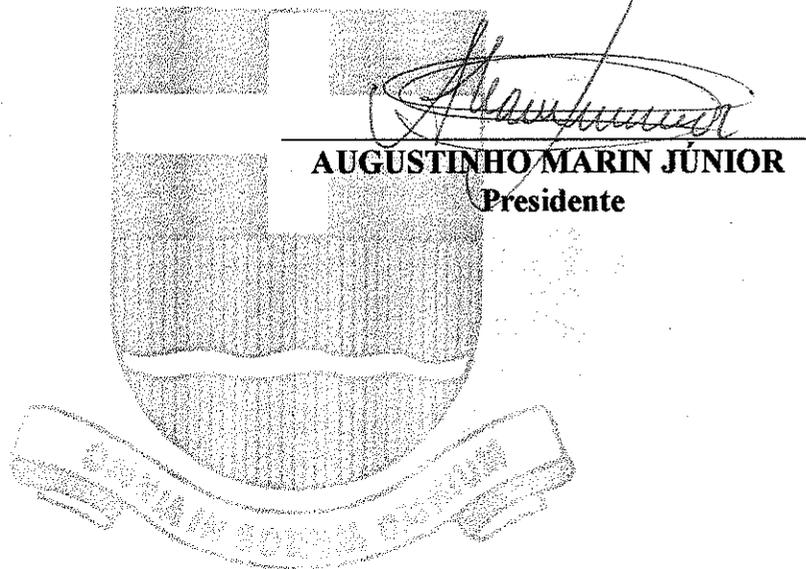
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

§ 2º - O Departamento de Cadastro tomará, ainda, as providências necessárias, comunicando o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os fins de direito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2000.



AUGUSTINHO MARIN JÚNIOR
Presidente